

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
Substitutivo nº 01 ao PL 276/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo com ressalvas (fls. 124/128).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as providências ali contidas inserem-se nas atribuições privativas do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa legislativa sobre regime jurídico de servidores, criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; bem como sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (art. 38, I, II e IV da LOMS).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a ilegalidade apontada referente à súmula de atribuições do cargo de Corregedor Geral do Município às fls. 90, posto que contraria o art. 177 da Lei nº 3800/91, art. 79, II. “f” da LOMS e o art. 149 da Lei Federal 8.112/90. Tal ilegalidade poderá ser sanada com a apresentação de emenda que retire das atribuições de Corregedor Geral do Município a incumbência para “instaurar e presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares”.

Ante o exposto, desde que apresentado emenda que sane a ilegalidade apontada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator